



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Maurício Carvalho – União Brasil/RO

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2614/2024

EMENDA MODIFICATIVA N° ___, DE 2025

Modifica-se o inciso XVIII do art. 3º e a Estratégia 5.21 do Objetivo 5 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

Art. 1º O art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art.3º

XVIII - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais.” (NR)

Art. 2º A Estratégia 5.21 do Objetivo 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 5.21: Assegurar que o PNLD adote critérios objetivos e verificáveis que comprovem a utilização de evidências científicas na elaboração e seleção dos materiais didáticos destinados à educação básica, prevenindo a disseminação de erros factuais e assegurando a qualidade e a integridade do conteúdo pedagógico.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a produção e a seleção de materiais didáticos e paradidáticos utilizados na educação básica se orientem por evidências científicas consolidadas e pela verificação rigorosa de fatos.

A educação brasileira enfrenta, há décadas, um problema recorrente de baixa qualidade e inconsistência nos materiais distribuídos em larga escala,

Apresentação: 28/10/2025 09:02:29.373 - PL261424
ESB 886/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Maurício Carvalho – União Brasil/RO

muitas vezes contendo imprecisões conceituais, erros factuais e abordagens pedagógicas sem respaldo em pesquisas robustas. A utilização de evidências científicas, entendidas aqui como o conjunto de conhecimentos derivados de métodos sistemáticos de investigação, testados e replicáveis, constitui elemento essencial para garantir a qualidade do ensino e a confiança pública nas políticas educacionais.

Ao incluir o princípio da utilização de evidências científicas entre as diretrizes gerais da política educacional e ao explicitar essa exigência nas estratégias referentes à elaboração e seleção de materiais didáticos, a emenda contribui para consolidar uma cultura de responsabilidade técnica e transparência na produção de conteúdos escolares.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece o compromisso do Estado com a aprendizagem dos estudantes, com a integridade científica e com a valorização do conhecimento como fundamento das práticas pedagógicas

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025

MAURICÍO CARVALHO

Deputado Federal (UNIÃO – RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259110226300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

Apresentação: 28/10/2025 09:02:29.373 - PL261424
886/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 9 1 1 0 2 2 6 3 0 0 *